



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 84/93

SÚMULA:- Regulamenta o Funcionamento do Ponto nº 01, de Caminhões e Utilitários de Aluguel, na forma que especifica.

PUBLICAÇÃO NO JORNAL DO POVO	
N.º 729	EM 06/10/93
<i>Nilson</i>	
FUNCIONÁRIO	

MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, nos termos da Lei Municipal nº 540/93 de 13/09/1993,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica regulamentado o Ponto nº 01, de Caminhões e Utilitários de Aluguel, localizado à Avenida Ademar Bornia, entre o Lote nº 263-A, até o final do canteiro central, defronte o Lote 43-B, da Gleba Patrimônio Sarandi, com capacidade para 10 (dez) veículos, na mão de direção, sentido Marialva/Maringá.

Art. 2º - Para o estacionamento no Ponto de Aluguel, mencionado no Art. 1º deste Decreto, os proprietários de veículos deverão obedecer os seguintes requisitos:

a- requerer à Prefeitura Municipal o respectivo Alvará de Licença, no qual constará: número da placa do veículo, marca, ano de fabricação, número do chassi, número de certificado e demais características do veículo;

b- apresentar Certidão Negativa de Multas, furtos e roubos;

c- o veículo deverá estar emplacado no Município de Sarandi e ser de categoria Aluguel.

§ 1º - O proprietário deverá requerer a baixa do Alvará de Licença, quando: cessar as atividades, vender ou permutar o veículo.

§ 2º - Não será permitido a cessão do local do ponto à terceiros, sem a regularização da documentação junto à Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O veículo que permanecer afastado do Ponto por um período igual ou superior a 03 (três) meses, terá o seu Alvará de Licença cancelado, podendo a Prefeitura locar a respectiva vaga à outro interessado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



Decreto nº 84/93 - Fls. 02

Art. 4º - Além das disposições deste Regulamento, os veículos deverão enquadrar-se às normas do Conselho Nacional de Trânsito-CNT.

Art. 5º - A critério da Administração Municipal e no interesse público, o Ponto de Aluguel referido neste Decreto, poderá ser transferido de local.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de setembro de 1993.



Milton Aparecido Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

x